



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE2020/037DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**

REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL N.º 42/2017 E LEI 12.846/2013.

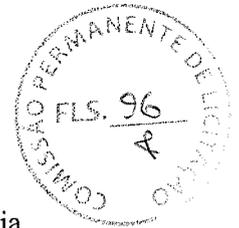
**PREÂMBULO**

- Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. Conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- Orgão Gerenciador:** Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
- Orgãos Participantes:**
- Secretaria Municipal de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos
  - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
  - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
- Critério de Julgamento:** Menor Preço por Lote
- Modalidade:** Pregão Eletrônico
- Cadastramento das Propostas:** Início: 07 de agosto de 2020 às 14h00min (Horário de Brasília)  
Término: 19 de agosto de 2020 às 09h00min (Horário de Brasília)
- Abertura das Propostas:** Início: 19 de agosto de 2020 às 09h15min (Horário de Brasília)
- Sessão de Disputa de Lances:** Início: 19 de agosto de 2020 às 14h00min (Horário de Brasília)
- Gerente de Contrato:** Felismar da Silveira Monteiro - Secretaria de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos; Luciano Lobo dos Santos - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Joana D'arc Jerônimo de Freitas - Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.

As Diversas Unidades Gestoras, torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia 07 de agosto de 2020 as 14h00min (horário de Brasília), através do endereço eletrônico [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) - Acesso Identificado no link específico, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preço, encerrando no dia 19 de agosto de 2020 as 09h00min (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h15min do dia 19 de agosto de 2020 (horário de Brasília) dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 14h00min iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE2020/037DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17.07.02 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei n.º 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei n.º 123/2006, Lei n.º 147/2014 e suas alterações, e Lei n.º 12.846/2013, Decreto Municipal n.º 42/2017 e Lei n.º 12.846/2013.

**1. DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, conforme Termo de Referência e as condições do Edital e seus Anexos.



1.2. A licitação será formado por 08 LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência.

## **2.0 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO**

2.1 - O provedor do sistema eletrônico para este Pregão será o Banco do Brasil S/A (site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

## **3.0 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas regularmente estabelecidas no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar da licitação empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

3.3 - Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes casos:

- a) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país; e
- c) Cujo Estatuto ou Contrato Social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

3.4 - Este Edital encontra-se à disposição dos interessados diretamente na Internet, na página do Portal de Licitações dos Municípios (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>) e no provedor do certame ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

## **4.0 - DA FUNÇÃO DO PREGOEIRO**

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à Autoridade Superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **5.0 - DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE**

5.1 - O licitante deverá atentar para as disposições abaixo relacionadas:

- a) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- b) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- c) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



d) como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento do Edital e atendimento às exigências de habilitação nele previstas. Sendo falsa tal declaração, sujeitar-se-á o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, e na legislação pertinente;

## 6.0 - DA CARTA PROPOSTA

6.1- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sem a identificação do fornecedor**, contendo a caracterização do produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens, em conformidade com o termo de referência – Anexo I do Edital:

6.1.1 - Será desclassificada a licitante que anexar ao sistema junto à proposta de preços documentos que possibilitem a identificação do fornecedor.

6.1.2- A modalidade e o número da licitação;

6.1.3- Endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quixadá;

6.1.4- Prazo dos serviços conforme os termos do edital;

6.1.5- Prazo de validade da Carta Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.1.6- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, contendo a indicação da marca, quando se tratar de aquisição de bens;

6.1.7- Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da Carta Proposta por extenso;

6.1.8- Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto desta licitação.

6.1.9- Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

6.1.10- Será desclassificada a proposta de preços que não informar a marca/modelo do veículo/máquina/equipamento.

6.2- O encaminhamento de Carta Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Cartas Propostas e lances.

6.2.1- A Carta Proposta escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II – Modelo de Carta Proposta.

6.2.2- A licitante deverá encaminhar em anexo, no Sistema, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, na forma do Anexo II do Edital, em arquivos no formato Pipile (zip), o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb.

6.3- Os preços constantes da Carta Proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

6.3.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

6.3.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta;

6.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

6.3.4- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos no Termo de Referência, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Cartas Propostas com valor superior aos preços unitários e totais estimados para a contratação.

6.3.5- Na análise das Cartas Propostas de Preços o Pregoeiro observará o **Menor Preço por Lote**, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o **Menor Valor por Lote**.

6.4- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

6.4.1- A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

6.5- O prazo de validade da Carta Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe em sua



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



Carta Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

**6.6-** A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços e do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

**6.7-** Somente serão aceitas Cartas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema.

**6.8-** Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com o disposto neste item.

**6.9.** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceite o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar Proposta final consolidada, em original, devidamente assinada, com os preços atualizados por e-mail até 02 (duas) horas depois da convocação do pregoeiro, e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para o endereço: Travessa José Jorge Matias, Nº 13, Campo Velho, Quixadá/CE. Att. Pregoeiro Oficial do Município de Quixadá/CE.

**6.9.1-** A Carta Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

**a)** Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

**b)** Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

**c)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar Ata de Registro de Preços e Contrato em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

**6.9.2-** A Carta Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

**6.9.3.** Deverá apresentar Planilha de Composição de Preços Unitários e formação de preços, contendo todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, manutenção, encargos sociais e fiscais, taxas, despesas administrativas, transporte, seguros, lucros e outros componentes.

**6.9.4.** Apresentar plano de manutenção das máquinas pesadas, veículos e equipamentos baseados em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços, internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.), visando a total operacionalidade e, para que não haja nenhum prejuízo de tempo e material durante os serviços realizados;

**6.9.5.** A proposta final consolidada lote não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor do(s) item(ns) aos valores constantes no Termo de Referência que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**7.1- OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE QUIXADÁ,** na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**sub itens 7.3 a 7.7**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

**7.2.** Os documentos relativos aos requisitos de Habilitação, compreendidos nesse item, deverão ser apresentados pelos licitantes, somente quando convocados, via e-mail (E-mail: [licitacao@quixada.ce.gov.br](mailto:licitacao@quixada.ce.gov.br)) no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro.

**7.2.1 -** A documentação de habilitação em original ou cópia devidamente autenticada, a planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance e obedecendo a todas as especificações, conforme Termo de Referência, deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis após a conc no Setor de Licitações – PREFEITURA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



MUNICIPAL DE QUIXADÁ - End.: Travessa José Jorge Matias Lobo, Nº 13, Campo Velho CEP: 63.907.185.

### **7.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.3.1-REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**7.3.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**7.3.3- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**7.3.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.3.5- Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto)** e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

### **7.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.4.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.4.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.4.3-** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**7.4.4-** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

**7.4.5-** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**7.4.6-** Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

**7.4.7-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

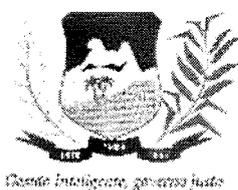
### **7.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.5.1.** Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou outro órgão competente, conforme a natureza jurídica do participante.

**7.5.2.1.** Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante será considerado o Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0, obtido através do produto da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo, dividido pelo resultado da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo; ( $ILG \geq 1,0$ ;  $ILG = AC+RLP/ PC+ELP$ );

### **7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



**7.6.1-** Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do subscritor, comprovando aptidão da licitante para desempenho da atividade compatível com o objeto da licitação.

**7.7- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.7.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante nos Anexos deste edital;

**7.7.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93), conforme modelo constante nos Anexos deste edital;

**7.7.3.** Declaração formal, sob as penalidades da lei, que apresentará após a homologação até a assinatura da Ata de Registro de Preços, documentação que comprove ter a posse dos veículos/maquinas/equipamentos. Conforme **subitem 11.2** do Edital. (para o respectivo lote arrematado).

**7.8.** No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA DE QUIXADÁ**, a documentação mencionada nos subitens **7.3 a 7.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de Quixadá, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos subitens **7.6 e 7.7** deste edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

**7.8.1-** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Quixadá deverá encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

**7.9-** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

**7.10.** Na habilitação jurídica, o licitante deverá demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação, através dos documentos exigidos neste instrumento.

**7.11** As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

**7.12.** A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

**7.13.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

**8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.**

**8.1-** O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Banco do Brasil.

**8.1.1-** O Sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP Brasil.

**8.1.2-** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do Banco constante da página eletrônica do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**8.1.3-** O licitante poderá enviar as informações da Carta Proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico.

**8.2-** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da Carta Proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



**8.3- ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Cartas Propostas recebidas, passando a Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

**8.3.1-** Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**8.3.2-** Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Cartas Propostas apresentadas.

**8.3.3-** Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Cartas Propostas, não mais será permitido o cadastramento de Carta Proposta ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

**8.4- CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** Abertas as Cartas Propostas a Pregoeiro verificará a conformidade das Cartas Propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.4.1-** A desclassificação de qualquer Carta Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

**8.4.2-** O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Cartas Propostas classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

**8.5- LANCES SUCESSIVOS:** Classificadas as Cartas Propostas, a Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**8.5.1-** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

**8.5.2-** A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**8.5.3-** Quando se tratar de Pregão com mais de um lote/item, os lances serão ofertados lote a lote ou item a item.

**8.5.4-** O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

**8.5.5-** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.5.6-** Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

**8.5.7-** Os lances deverão ser ofertados considerando o Menor Valor por Lotes.

**8.5.8-** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, após o transcurso do tempo mínimo (regulamentar) de 05 (cinco) minutos para cada item/lote, ocasião na qual o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.5.9-** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

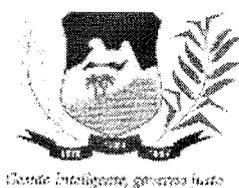
**8.5.10-** O sistema informará a Carta Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

**8.5.11-** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das Cartas Propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a Carta Proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante do Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.

**8.5.11.1 -** Será permitida a negociação, através do sistema, para que seja obtido melhor preço.

**8.5.12 -** Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Carta Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

**8.5.13-** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado — sob condição, considerando o disposto no subitem anterior.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



**8.5.14-** O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**8.5.15-** Os licitantes que apresentarem preços unitários e/ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.

**8.5.16-** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

**8.5.17-** Não serão adjudicadas Cartas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos valores estimados para a contratação constante do Termo de Referência.

**8.5.18-** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha.

**8.5.19-** Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua Carta Proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

**8.6- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Havendo Carta Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro requisitará o envio da Documentação de Habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) Carta(s) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste Edital.

**8.6.1.** Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos no **item 7** deste instrumento, deverão ser anexadas pelos licitantes, conforme item **7.2**.

**8.6.2** A documentação de habilitação em original ou cópia devidamente autenticada, a planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance e obedecendo a todas as especificações, conforme Termo de Referência, deverá ser entregues conforme item **7.2.1**.

**8.6.3-** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 7** (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**8.6.4-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por quaisquer dos demais licitantes.

**8.6.5-** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 8.5.19** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Carta Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.6.6-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Cartas Propostas forem desclassificadas, a Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Cartas Propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

**8.6.7-** O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos documentos de habilitação se dará ao final da etapa competitiva de cada lote ou ao final do julgamento de todos os lotes.

**8.7- RECURSOS:** Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 02 (duas) horas, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.7.1-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**8.7.2-** Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail da Comissão Permanente de Pregão, durante o horário de expediente. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou quaisquer correspondências enviados de segunda a sexta-feira.

**8.7.3-** Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

**8.7.4-** O recurso será dirigido a Secretária Gestora, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Secretária Gestora.

**8.7.5-** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

**8.7.6-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**8.7.7-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.7.8-** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária Gestora adjudicará a Carta Proposta vencedora e procederá e homologará do processo, para determinar a contratação;

**8.7.9-** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura de Quixadá.

**8.8- ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Cartas Propostas escritas e verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**8.8.1-** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) à Procuradoria Geral do Município, para fins de análise e parecer;

b) e depois à Secretaria competente para homologação e subsequente formalização da Ata de Registro de Preços.

**8.9- SUSPENSÃO DA SESSÃO:** O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

**8.9.1-** O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá analisar as cartas propostas e seus anexos, amostras, documentos de habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**8.9.2-** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**8.10- DAS CONDIÇÕES GERAIS:** No julgamento das Cartas Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **Menor Preço por Lote**, conforme definido no preâmbulo deste edital, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

**8.10.1-** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

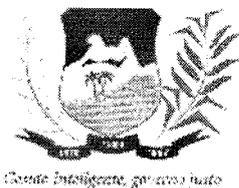
**8.10.2-** A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Secretário — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Banco do Brasil, no -chat de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**9.1-** As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, nas rubricas orçamentárias cada Unidade Gestora contratante.

## **10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

**10.1-** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Cartas Propostas, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



- 10.1.1-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.1.2-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.2-** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 10.2.1-** O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Quixadá;
- 10.2.2-** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Quixadá, dentro do prazo editalício;
- 10.2.3-** O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 10.2.4-** O pedido, com suas especificações;
- 10.3-** Caberá a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.4-** A resposta do Município de Quixadá-Ce será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura de Quixadá, conforme disposto em Lei Municipal e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 10.5-** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 10.6-** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.
- 10.7- DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Carta Proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 10.7.1-** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 10.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Quixadá-Ce, poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1** – Homologada a licitação pela autoridade superior, a contratante convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proceder a assinatura do contrato.
- 11.2** – O(s) adjudicatário(s) deverá apresentar até a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme o(s) LOTE(S) que foi vencedor, relação de todos os veículos/máquinas para prestação dos serviços objeto desta licitação, acompanhado de cópia da Documentação dos veículos/equipamentos (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, e/ou Certificados de Registro de Veículo – CRV, e/ou Nota Fiscal, e/ou Contrato de Compra e Venda).
- 11.2.1** – Caso à adjudicatária não seja proprietária dos veículos/equipamentos, a mesma deverá apresentar juntamente com a documentação exigida no subitem **11.2**, Declaração de disponibilidade dos veículos/equipamentos, com firma do Declarante reconhecida em cartório.
- 11.3** - Quando a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo(a) Pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 11.4** - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de Quixadá/CE, através da Secretaria Municipal representada pelo respectivo secretário, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará(ão) os termos do Decreto Municipal Nº. 42/2017, da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Acórdão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.
- 11.5-** Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.
- 11.5.1** - Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços, Anexa a este edital.



Caerã Inteligente, por isso tudo

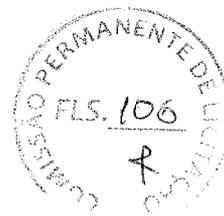
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



- 11.5.2** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Quixadá/CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.
- 11.5.3** - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços e **apresentar Alvará de Funcionamento e Certidão Simplificada da Junta Comercial da Sede da Licitante**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Quixadá/CE.
- 11.5.4** - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços e não apresentar os documentos exigidos no item **11.2.1** no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.
- 11.5.5** - Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar os documentos exigidos no item **11.2.1** no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.
- 11.5.6** - A contratação com os licitantes registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6** - Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.
- 11.7** - A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº. 42/2017.
- 11.8** - A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, improrrogáveis.
- 11.9** - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Quixadá/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução dos serviços, em igualdade de condições.
- 11.10** - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Quixadá/CE optar pela contratação dos serviços cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 11.11** - O preço registrado e aos respectivos contratados serão divulgados no quadro de avisos do Município de Quixadá/CE e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.12** - O Município de Quixadá/CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.
- 11.13** - O Município de Quixadá/CE, convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 11.14** - Antes de receber a autorização de execução e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.
- 11.15** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços contratada e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 11.16** - Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Quixadá/CE para determinado item.
- 11.17** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Quixadá/CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- 11.18** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**11.19** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **12 - DA ORDEM DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1 - DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

**12.2** - A ordem de serviço emitida conterà os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

**12.3** - Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa detentora do preço registrado/contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela(s) Secretaria(s) Municipal(is), oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

**12.4** - O aceite dos serviços pelo Município de Quixadá/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado/contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

**12.5** - Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

## **13 - DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1** - Os serviços deverão ser iniciados de imediato a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pela administração, no local definido pelo órgão solicitante.

**13.2** - No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**13.3** - As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Quixadá/CE.

**13.4** - Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do município de Quixadá/CE.

**13.5** - As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao órgão solicitante.

## **14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**14.1** - Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**14.2** - A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



c) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Quixadá/CE.

**14.3** - A execução dos futuros e eventuais contratos advindos da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(s) GERENTE DE CONTRATO.

**14.4** - O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

## **15 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO**

**15.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

**15.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será realizado a CONTRATADA, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços emitidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados/contratados.

**15.2.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem **15.2**, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou através de cheque nominal.

**15.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irredutíveis.

**15.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma do art. 65, II, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

## **16 - DAS SANÇÕES**

**16.1** - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixadá/CE e será descredenciado do cadastro do Município de Quixadá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro do Município de Quixadá/CE ou da Ata de Registro de Preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**16.2** - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**a) Advertência;**

**b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;**

**16.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.**

**16.4- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.**

**16.5 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.**

**16.6 - O detentor do registro beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:**

**16.7 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;**

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.8 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;**

**16.8.1- Tiver presentes razões de interesse público.**

**16.9 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**16.9.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:**

**a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;**

**b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Quixadá/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de Quixadá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.**

**16.9.2 - Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.**

## **17 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.**

**17.2 Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Secretária Municipal, em outro caso.**

**17.3 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.**

**17.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.**

**17.5 A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de contratação, mas apenas mera expectativa.**

**17.6 A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente ordem de serviços ou celebrado o competente termo de contrato.**

**17.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.**

**17.8 A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.**

**17.9 A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Municipal solicitante.**

**17.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Quixadá/CE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

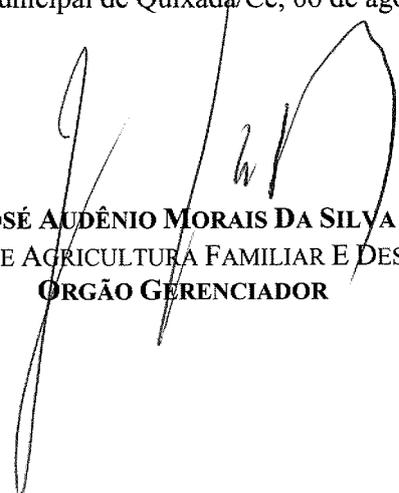
**17.11** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro) horas a contar da respectiva data, salvo mediante publicação em jornal de grande circulação.

**17.12** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Quixadá/CE.

**17.13** Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto ao(à) Pregoeiro(a) do Município de Quixadá/CE na sua sala localizada na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho – Quixadá- Ceará, das 08h00min às 14h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCE/CE): [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

**17.14** Todas as normas inerentes à contratação do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Prefeitura Municipal de Quixadá/Ce, 06 de agosto de 2020



**JOSÉ AUDÊNIO MORAIS DA SILVA**

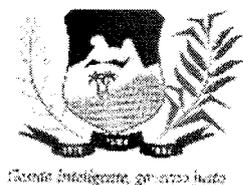
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**



**HIGO CARLOS NOBRE CAVALCANTE**  
SECRETARIA DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA  
E SERVIÇOS PÚBLICOS



**FRANCISCO KILDARY LOBO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E MEIO AMBIENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.**

**ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

**ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PUBLICOS; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE; e SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 12.846/2013 E DECRETO MUNICIPAL 42/2017 QUE REGULAMENTA O REGISTRO DE PREÇOS.**

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVISÃO POR ITENS**

**2.1. O presente termo de referência é oriundo das solicitações de despesa emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos; e Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.**

**2.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.**

**2.3. DIVISÃO DE LOTES**

**LOTE 01 – CAMINHÕES BASCULANTES**

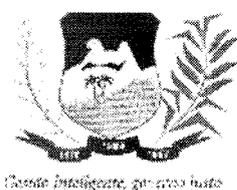
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<b>LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE I - AGRICULTURA</b>	MÊS	12	R\$ 6.036,00	R\$ 72.432,00
	Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE - 6M3 - CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
2	<b>LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE II - AGRICULTURA</b>	MÊS	12	R\$ 10.433,33	R\$ 125.199,96
	Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE - 12M3 - CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
3	<b>LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE I - SEDUMA</b>	MÊS	12	R\$ 6.036,00	R\$ 72.432,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



	Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE - 6M3 - CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
4	<b>LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE II - SEDUMA</b>	MÊS	12	R\$ 10.433,33	R\$ 125.199,96
	Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE - 6M3 - CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
5	<b>LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE III - SEDUMA</b>	MÊS	12	R\$ 7.150,00	R\$ 85.800,00
	Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE - 6M3 - CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
6	<b>LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE IV - SEDUMA</b>	MÊS	12	R\$ 10.433,33	R\$ 125.199,96
	Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE - 12M3 - CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
7	<b>LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE V - SEDUMA</b>	MÊS	12	R\$ 10.433,33	R\$ 125.199,96
	Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE - 12M3 - CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
8	<b>LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE VI - SEDUMA</b>	MÊS	12	R\$ 10.433,33	R\$ 125.199,96
	Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE - 12M3 - CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
9	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE</b>	DIA	624	R\$ 377,84	R\$ 235.772,16
	Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE NO MÍNIMO DE 8 METROS CÚBICOS, CONTENDO ITENS DE SEGURANÇA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. LIVRE QUILOMETRAGEM, MOVIDA A DIESEL, NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, MANUTENÇÃO				



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



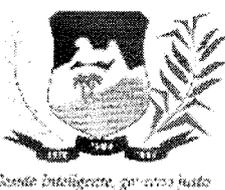
CORRETIVA, PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANDA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

**VALOR TOTAL DO LOTE**

**RS**  
**1.092.435,96**

**LOTE 02 – MÁQUINAS PESADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	<b>LOCAÇÃO RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b>	HORA	6.500	R\$ 186,67	R\$ 1.213.355,00
	Especificação: LOCAÇÃO RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POTENCIA MINIMA 85 HP, MOVIDA A DIESEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.				
2	<b>LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b>	HORA	4.500	R\$ 260,00	R\$ 1.170.000,00
	Especificação: LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POTENCIA MINIMA 155 HP, CONTENDO ITENS DE SEGURANÇA, MOVIDA A DIESEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE				
3	<b>LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA POTENCIA MININA DE 125HP</b>	HORA	3.700	R\$ 237,00	R\$ 876.900,00
	Especificação: LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA POTENCIA MININA DE 125HP (MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
4	<b>LOCAÇÃO DE TRATOR COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA (RHA)</b>	HORA	1.500	R\$ 131,70	R\$ 197.550,00
	Especificação: LOCAÇÃO DE TRATOR COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA (RHA), COM TRÊS PONTOS COM ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA (540RPM/CAT II) COMANDO SIMPLES, EXTREMAMENTE ACESSÍVEIS AO OPERADOR, TELA DE PROTEÇÃO PARA SUA SEGURANÇA, SISTEMA DE ACIONAMENTO DO COMANDO HIDRÁULICO ATRAVÉS DE CABOS COM UNIDADE DE CORTE ROTATIVA DE 1,40M DE LARGURA DE TRABALHO ACIMA DE 75 CV COM OPERADOR TREINADO/ CAPACITADO, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE				
5	<b>LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA (GIRICO) COM GRADE</b>	HORA	3.000	R\$ 164,38	R\$ 493.140,00
	Especificação: LOCAÇÃO TRATOR AGRÍCOLA (GIRICO) COM GRADE - LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS 4X2 COM ARADO. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
6	<b>LOCAÇÃO PA CARREGADEIRA HIDRÁULICA</b>	HORA	4.500	R\$ 298,33	R\$ 1.342.485,00
	Especificação: LOCAÇÃO PA CARREGADEIRA HIDRÁULICA, POTENCIA MINIMA 137 HP, MOVIDA A DIESEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E				



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, E  
COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

**VALOR TOTAL DO LOTE**

**R\$**  
**5.293.430,00**

**LOTE 03 – CAMINHÕES PIPA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	<b>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE PIPA 8.000L - AGRICULTURA</b>	MÊS	12	R\$ 7.435,00	R\$ 89.220,00
	Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE PIPA 8.000L - VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGAS, TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE RECALQUE E EQUIPAMENTOS DE LAVAGEM, TOMADA D'ÁGUA PADRÃO, DIESEL, PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO, TAXAS, DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN POR CONTA DA CONTRATADA. (MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
2	<b>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE PIPA 8.000L - SEDUMA</b>	MÊS	12	R\$ 8.351,67	R\$ 100.220,04
	Especificação: VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGAS, TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE RECALQUE E EQUIPAMENTOS DE LAVAGEM, TOMADA D'ÁGUA PADRÃO, DIESEL, PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO, TAXAS, DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN POR CONTA DA CONTRATADA. (MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
3	<b>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE PIPA 10.000L - SEDUMA</b>	MÊS	12	R\$ 13.228,33	R\$ 158.739,96
	Especificação: VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGAS, TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE RECALQUE E EQUIPAMENTOS DE LAVAGEM, TOMADA D'ÁGUA PADRÃO, DIESEL, PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO, TAXAS, DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN POR CONTA DA CONTRATADA. (MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$</b> <b>348.180,00</b>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



**PARA O LOTE 04 – CAMINHÕES COM LASTRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA - AGRICULTURA</b>	MÊS	12	R\$ 7.606,00	R\$ 91.272,00
	Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA, ANO E MODELO NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, CÂMBIO MANUAL, 4X4, COMBUSTÍVEL A DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 PORTAS, RETROVISORES, PORTAS ELÉTRICAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.0. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE),				
2	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE LASTRO I - SEDUMA</b>	MÊS	12	R\$ 7.010,83	R\$ 84.129,96
	Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE LASTRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 METROS CÚBICO, CONTENDO ITENS DE SEGURANÇA, CONFORME ESTABELECE CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.LIVRE QUILOMETRAGEM, MOVIDA A DIESEL, NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.				
3	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE LASTRO II - SEDUMA</b>	MÊS	12	R\$ 7.207,50	R\$ 86.490,00
	Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE LASTRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 METROS CÚBICO, CONTENDO ITENS DE SEGURANÇA, CONFORME ESTABELECE CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.LIVRE QUILOMETRAGEM, MOVIDA A DIESEL, NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.				
4	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE LASTRO</b>	DIA	624	R\$ 353,33	R\$ 220.477,92
	Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE LASTRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 METROS CÚBICO, CONTENDO ITENS DE SEGURANÇA, CONFORME ESTABELECE CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.LIVRE QUILOMETRAGEM, MOVIDA A DIESEL, NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 482.369,88</b>

**LOTE 05 – ROLO COMPACTADOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<b>LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO</b>				R\$



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



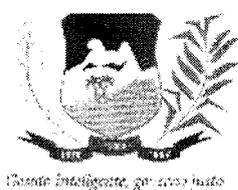
		HORA	1.500	R\$ 128,49	192.735,00
	Especificação: LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 6.700KG, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 HP OU SUPERIOR, CILINDRO ÚNICO LISO ACIMA DE 1,6M MAIS KIT PATA DE PÉ DE CARNEIRO COM OU SEM TRAÇÃO, EQUIPADO COM SISTEMA VIBRATÓRIO DE AMPLITUDES ALTA E BAIXA, COM NO MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, DESLOCAMENTO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
2	<b>LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE PNEU</b>	HORA	1.500	R\$ 153,35	R\$ 230.025,00
	Especificação: LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE PNEU, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 5.300KG, COM POTÊNCIA MÍNIMA 74 HP OU SUPERIOR, COM NO MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, DESLOCAMENTO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 422.760,00</b>

**LOTE 06 – COMPACTADOR DE SOLO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	<b>LOCAÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO (PLACA VIBRATÓRIA)</b>	DIA	300	R\$ 123,83	R\$ 37.149,00
	Especificação: LOCAÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO/ASFALTO TIPO PLACA VIBRATÓRIA, MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, PESO MÍNIMO DE 200 KG, DIMENSÕES MÍNIMAS DA BASE DE 70 X 50CM, FORÇA MÍNIMA DE CENTRIFUGAÇÃO DE 36KN E DIMENSÕES MÍNIMA DE 132X70X107CM, COM COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA, DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO E PROFISSIONAIS DA MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 37.149,00</b>

**LOTE 07 – CAMINHÃO MUNCK**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MUNCK</b>	DIA	288	R\$ 723,33	R\$ 208.319,04
	Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MUNCK PARA MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONTENDO ITENS DE SEGURANÇA, CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO BRASILEIRO BRASILEIRO. LIVRE QUILOMETRAGEM, MOVIDA A DIESEL, NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA 10 (DEZ) TONELADAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E				



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>RS 208.319,04</b>

**LOTE 08 – CAMINHÃO REBOQUE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO REBOQUE AUTOMOTIVO</b>	DIA	365	R\$ 583,33	R\$ 212.915,45
	Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO REBOQUE AUTOMOTIVO, PARA REMOÇÃO DE CARROS E MOTOS APREENDIDOS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, CONTENDO ITENS DE SEGURANÇA, CONFORME CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. COMPREENDENDO TODO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, TAMANHO MÍNIMO DA PRANCHA DE 6,20 METROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 6.500KG, MOVIDA A DIESEL, NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>RS 212.915,45</b>

**3. REFERENCIAL DOS PREÇOS**

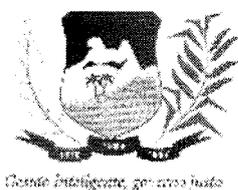
- 3.1.** Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Quixadá/CE, anexas aos autos.
- 3.2.** O presente processo licitatório tem o valor global estimado de **R\$ 8.097.559,33 (Oito milhões, noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)**.

**4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** A presente licitação justifica-se pela necessidade de atender as demandas planejadas pelas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para atender as demandas de manutenção e conservação da malha viária urbana, ruas locais, e pavimentação de ruas.
- 4.2.** A Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, tem a necessidade da locação de máquinas e caminhões destinado ao apoio das atividades de conservação dos serviços públicos, sendo eles e limpeza urbana e conservação de espaços públicos.
- 4.3.** A Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, no desempenho de suas funções de conservação de estradas vicinais do município de Quixadá, tem a necessidade de locação de máquinas e tratores para apoio ao equipamentos próprios já disponíveis, tendo estes equipamentos a destinação de restauração de estradas vicinais, estradas locais, açudes comunitários e bem outras atividades atinentes as funções da secretaria.

**5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 5.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 5.3.1.** Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 12 (doze) horas, contado da notificação.



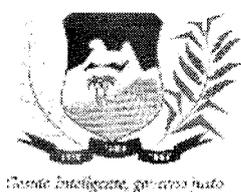
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



- 5.4.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CONTRATANTE para nenhum fim de direito.
- 5.5.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.6.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.7.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.8.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida e Portaria nº343/2019-GAPRE.
- 5.9.** Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 5.10.** Deverão ser entregues as máquinas pesadas/veículos/equipamentos, no local indicado pela ADMINISTRAÇÃO, e de acordo com as informações da Ordem de Serviço.
- 5.11.** A disponibilização das máquinas pesadas/veículos/equipamentos, deverá ser efetivada pela CONTRATADA, de segunda à sexta em horário comercial. Aos sábados, domingos e feriados também poderão ser disponibilizados, no caso restrito de uma **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, seja qual for a condição climática do momento.
- 5.12.** As máquinas pesadas/veículos/equipamentos só serão aceitos equipamentos com até 10 (dez) anos de uso e em bom estado de uso e conservação.
- 5.13.** Ao longo do contrato, máquinas pesadas/veículos/equipamentos deverão ser mantidas com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva;
- 5.14.** Todas as máquinas pesadas deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de máquinas pesadas;
- 5.15.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações ou da Ordem de Serviço.
- 5.16.** Caberá apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando as máquinas pesadas/veículos/equipamentos suficientes para a realização dos serviços indicados.
- 5.17.** No caso do registro de quebra de máquinas pesadas/veículos/equipamentos, A CONTRATADA se responsabilizará pela plena reposição de outro maquinário ou equipamento, em até 24 horas, sem qualquer custo financeiro para o seu transporte.
- 5.18.** No caso de sinistro ou danos a terceiros, fica sob a total responsabilidade do ressarcimento dos danos para A CONTRATADA;
- 5.19.** Deverá ser disponibilizado um operador ou motorista habilitado para operar máquinas pesadas, incluindo todas as despesas e encargos trabalhistas.
- 5.20.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.21.** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas nesse procedimento, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, especialmente a Legislação e Regulamentações de Trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

## **6. SUB-CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** É autorizada a sublocação relativa do equipamento solicitado constante deste Termo de Referência desde que



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



seja comunicado antecipadamente ao gestor do contrato e com sua devida aprovação, mas o que não eximirá de suas efetivas responsabilidades contratuais.

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada até 50% (trinta por cento) da quantidade dos itens de cada lote.

**6.1.1.** Deverá apresentar Declaração Formal, comprovando a propriedade das máquinas pesadas, ou contrato de sublocação de no máximo 50% da patrulha mecanizada, bem como a disponibilidade dos equipamentos, ou contrato de sublocação, sob às penas da lei, da sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato;

**6.2. Para o Lote 01:** Deverá apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome da licitante, ou contrato de sublocação de no máximo 50% do quantitativo total dos itens do lote.

**6.3. Para o Lote 02:** Deverá apresentar documentos que comprovem a propriedade das máquinas, ou documento que comprovem a disponibilidade dos equipamentos sublocados de no máximo 50% do quantitativo total dos itens ou contrato de compra e venda.

**6.3.1.** A comprovação poderá ser feita por:

a) Nota fiscal ou documento equivalente;

b) Contrato de sublocação com firma reconhecida pelos assinantes; ou

b) Declaração de disponibilidade dos equipamentos, dando poderes ao licitante para utilização das máquinas/equipamentos na execução dos serviços, com firma reconhecida da assinatura.

**6.4. Para o Lote 03 e 04:** Deverá apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome da licitante, ou contrato de sublocação de no máximo 50% do quantitativo total dos itens do lote.

**6.5. Para o Lote 05:** Será permitida a Subcontratação integral ou parcial dos itens do lote. Onde a licitante de deverá apresentar Declaração Formal, comprovando a propriedade das máquinas pesadas, ou contrato de sublocação da patrulha mecanizada, bem como a disponibilidade dos equipamentos, ou contrato de sublocação, sob às penas da lei, da sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato;

**6.6. Para os Lotes 06, 07 e 08:** Será permitida a Subcontratação integral ou parcial dos itens do lote. Onde a licitante de deverá apresentar Declaração Formal, comprovando a propriedade das máquinas pesadas, ou contrato de sublocação da patrulha mecanizada, bem como a disponibilidade dos equipamentos, ou contrato de sublocação, sob às penas da lei, da sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato;

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da(s) Secretaria(s) contratante(s), o(s) qual(is) deverá(o) atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

**7.2.** A presença da fiscalização da(s) Secretaria(s) não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**7.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviços eventualmente fora de especificação.

**7.4.** A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

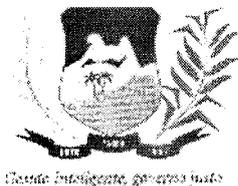
## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

**8.2.** Reproduza-se fielmente este termo de referência no edital e seus anexos.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições deste procedimento, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato e das Certidões Federais, Estaduais e Municipais



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE2020/037DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ /CE**

**Razão Social:**

**CNPJ N°:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Banco:**

**Agência N°:**

**Conta Corrente N°:**

**1. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

**LOTE ...**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.	(Especificar os Produtos conforme Termo de Referencia – ANEXO I)...				RS	RS
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						RS (em algarismo e por extenso)

**LOTE ...**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.	(Especificar os Produtos conforme Termo de Referencia – ANEXO I)...				RS	RS
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						RS (em algarismo e por extenso)

**E ASSIM SUCESSIVAMENTE PARA TODOS OS ITENS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I...**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: RS \_\_\_\_ (POR EXTENSO)**

Prazo de entrega máximo: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços referentes a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA  
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM “5” DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE2020/037DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

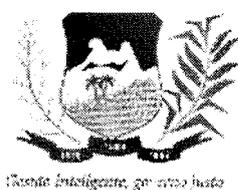
a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixadá, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

**DECLARANTE**



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE2020/037DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. \_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE2020/37DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.748/0001-89, com sede de sua Prefeitura Municipal na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho - Quixadá – CE, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo secretário municipal o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE2020/037DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**, com a homologação datada de \_\_, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no Anexo II desta Ata Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE2020/037DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 42/2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE2020/037DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no período de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações poderão ser efetuadas através de ordem de serviços, emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços, contendo: o número da Ata de Registro de Preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e demais informações necessárias.

7.3. As contratações também poderão ser efetuadas através de termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Quixadá/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas



Comércio Intelectual, governo justo

quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviços será encaminhada à CONTRATADA que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Quixadá/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se a empresa detentora do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços ou a firmar o termo de contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.7. Fica o contratado obrigado a cumprir todas as condições estabelecidas do Anexo I – Termo de referência do edital.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

8.1.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa detentora do preço registrado / contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela(s) Secretaria(s) Municipal(is), oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

8.1.3. O aceite dos serviços pelo Município de Quixadá/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado / contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

### 8.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. Os serviços deverão ser iniciados de imediato a contar do recebimento da ordem de serviços.

8.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Quixadá/CE.

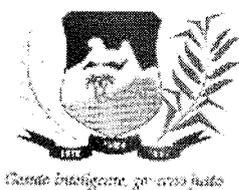
### 8.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.3.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Quixadá/CE.

8.3.2. A execução dos futuros e eventuais contratos advindos da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada pelo GERENTE DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

8.3.3. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Secretaria Municipal.



## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O pagamento será realizado a CONTRATADA, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços emitidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados/contratados.

9.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Quixadá/CE – Secretaria Contratante.

9.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Quixadá/CE – Secretaria Contratante.

9.3. O Município de Quixadá/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

9.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3.2. Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta —on-line— às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

9.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Quixadá/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

9.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste.

9.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Quixadá/CE solicitará à(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

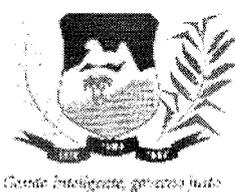
9.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Quixadá/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

9.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Quixadá/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

10.1. São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Quixadá/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Quixadá/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Quixadá/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Quixadá/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Quixadá/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Quixadá/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Quixadá/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Quixadá/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos que apresentem defeito de fabricação;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Quixadá/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
- n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- o) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- p) Executar o serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

**10.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:**

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Quixadá/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Quixadá/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Quixadá/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

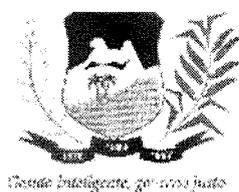
**10.2.1.** O detentor do registro autoriza o Município de Quixadá/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**10.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Quixadá/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**

**11.1. O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE obriga-se a:**

- a) Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.



- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 42/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Caberá ao beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

14.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou  
II – a pedido do licitante cujo os preços estão registrados.

14.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

14.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

14.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

14.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa detentora será informada, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora do preço registrado, a comunicação será feita por publicação em órgão de divulgação oficial, conforme disposto na Lei orgânica



Castro Intelligente, governo justo

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



Municipal, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**14.5.** A solicitação da empresa detentora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Quixadá/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**14.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa detentora, relativas à execução dos serviços.

**14.7.** Caso o Município de Quixadá/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa detentora do preço registrado retifique integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da empresa detentora do preço registrado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**15.1.1.** Se a empresa detentora do preço registrado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixadá/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Quixadá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do seu registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

**15.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Quixadá/CE ou da Ata de Registro de Preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**15.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**15.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do Contrato, conforme o caso;

**15.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**15.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**15.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**15.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**15.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**16.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



Justiça Integre, processo justo

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



17.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Municipal contratante, à época da expedição das competentes ordens de serviço ou contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

18.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

18.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Quixadá/CE.

18.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

18.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Quixadá/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

18.4. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. O foro da Comarca de Quixadá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**  
**CNPJ Nº. XX.XXX.670/2014X-XX**  
**SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

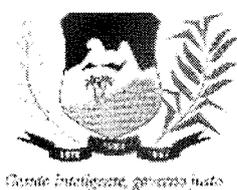
<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_**

**ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_**

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

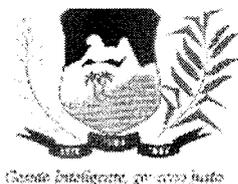


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. \_\_\_\_\_**

**ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS**

1. RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ N.º.: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_  
RG N.º.: \_\_\_\_\_  
CPF N.º.: \_\_\_\_\_

18.



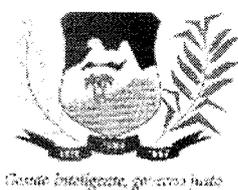
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.**

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.**, celebrada entre o Município de Quixadá/CE, através da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de e a(s) empresa(s) cujo(s) preço(s) está(ão) a seguir registrado(s).

Item \_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_  
CNPJ N°: \_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO RS	VR. TOTAL RS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**

**ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA**

Conforme item 7.11 do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE2020/037DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**, c/c com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal Nº. 42/2017, segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**.

ITEM \_\_\_\_

1. RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_

CNPJ Nº.: \_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_

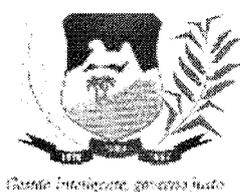
REPRESENTANTE: \_\_\_\_

RG Nº.: \_\_\_\_

CPF Nº.: \_\_\_\_

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE2020/037DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**

**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:**

**O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.748/0001-89, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Quixadá/CE, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo respectivo, Sr. \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE2020/37DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02 e Decreto Municipal Nº. 42/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE \_\_\_\_\_**.

2.2. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao CONTRATADO, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

2.2.1. A ordem de serviços emitida conterà os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao CONTRATADO no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou do próprio contrato.

2.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

2.2.3. O aceite dos serviços pelo Município de Quixadá/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

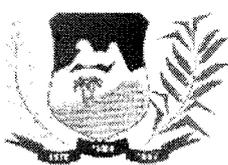
2.3.1. Os serviços deverão ser iniciados de imediato a contar do recebimento da ordem de serviços.

2.3.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Quixadá/CE.

2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços



*Quixadá Inteligente, gozando justo*

que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Quixadá/CE.

**2.5.** A execução do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. \_\_\_\_\_ denominado GERENTE DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**2.5.1.** O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Secretaria Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **RS ( )**, conforme relação de itens abaixo discriminados, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços da contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$

**3.2.** Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Quixadá/CE – Secretaria Contratante.

**3.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Quixadá/CE – Secretaria Contratante.

**3.3.** O Município de Quixadá/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

**3.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

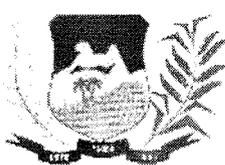
**3.3.2.** Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**3.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta —on-line— às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**3.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Quixadá/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**3.3.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**3.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e



Comente Intelectual, governo justo

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, —dII da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

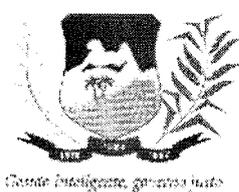
**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ na seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, elemento de despesa \_\_\_\_\_ fonte de recursos \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei Nº. 10.520/02 e do Decreto Municipal Nº. 42/2017.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Quixadá/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Quixadá/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Quixadá/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Quixadá/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Quixadá/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Quixadá/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Quixadá/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Quixadá/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos que apresentem defeito de fabricação;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



*Comde Intelligente, generosa iusto*

documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Quixadá/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;

- n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- o) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- p) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.
- q) A manutenção de preventiva, corretiva e motorista por conta da contratante.

**6.3.** São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Quixadá/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Quixadá/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Quixadá/CE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

**6.3.1.** A Contratada autoriza o Município de Quixadá/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**6.3.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Quixadá/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

**6.4.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.4.1.** Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

**6.4.2.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.

**6.4.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**7.3.** Os preços contratados poderão ser reajustados, caso haja prorrogação do contrato, após o período de 01 ano, pelo acumulado do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

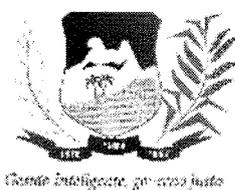
**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do mesmo, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixadá/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Quixadá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*

Comércio Inteligente, governo justo



**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Quixadá/CE ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Quixadá/CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização pela Administração.

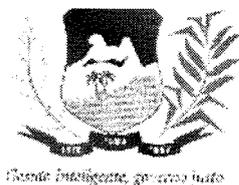
**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Quixadá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Diversas Unidades Gestoras - DUG*



Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**  
**CNPJ N°. XXXXXXXXXXXXX-XX**  
**SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**  
**CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ N°. >>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF N°. >>>  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_